Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1984

NÚMERO 204

GABINETE DO PREFEITO

LEI NO 9.746 , DE 25 DE outubro DE 1.984 Redistribui nas classes da Carreira de Arquiteto, os cargos de Arquiteto I, criados pela Lei nº 9.532, de 6 de agosto 1.982, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Os cargos de Arquiteto I, criados pela Lei nº 9.532, de 6 de agosto de 1.982, ficam redistribuldos pelas diferentes classes da carreira respectiva, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 19 da referida lei, na seguinte conformidade:

I - 7 na Referência 26;

II - 15 na Referência 24;

III - 29 na Referência 23;

IV - 52 da Referência 22.

Parágrafo único - Em decorrência da

redistribuição procedida por este artigo, a carreira de Arquiteto, constante do Anexo III da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980, passa a ter a estrutura indicada no Anexo Único, integrante da presente lei.

Art. 29 - Os cargos provisórios, in dicados no Anexo Único desta lei, serão extintos à medida que se vagarem, em decorrência de acesso dos respectivos titulares a cargos de Arquiteto II.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pro prias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 1.984, 4319 da fundação de São Paulo. MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em ₫e outubro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.746 DE 25 DE outubro DE 1.984

SITUAÇÃO ANTERIOR (LEI 9.170/80)				SITUAÇÃO NOVA					
NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE E	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE E TABELA	VAGOS	PROVIS <u>O</u> RIOS
14	Arquiteto IV	"26"	PP.III	21	Arquiteto IV	"26"	PP.III	7	_
31	Arquiteto III	"24"	PP.III	46	Arquiteto III	"24"	PP.III	15	_
57	Arquiteto II	"23 " .	PP.III	86	Arquiteto II	*23*	PP.III	29	-
<u>102</u> 204	Arquiteto I	"22"	PP.III	<u>154</u> 307	Arquiteto I	"22"	PP-III	<u>-</u> 51	<u>51</u> 51

LEI NO 9.747 , DE 25 outubro Dispõe sobre desdobro econômico, e da outras providências. MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usan do das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 outubro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O desdobro econômico de lote, de que trata esta lei, beneficiará os interessados com renda mensal bruta igual ou inferior a três salários minimos, vigen tes na região.

§ 19 - Configura-se desdobro econô mico de lote aquele de que resultar parcela com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e até o limite de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente minima de 5,00 m (cinco metros), observadas as disposições constantes da legislação sobre parcelamento do solo no Município de São Pau 10.

§ 29 - 0 lote originário, de desdobro resulte a parcela ajustavel aos limites de area xados no parágrafo anterior, deverá ter um máximo de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) e um minimo de 250 m² (duzentos cinquenta metros quadrados).

Art. 29 - O projeto de desdobro, preenchida a condição de renda do interessado, será elaborado pelo Departamento de Parcelamento do Solo, da Secretaria da Ha bitação e Desenvolvimento Urbano, e fornecido gratuitamente pe la Prefeitura, e gozará de isenção da Taxa de Licença para Obras, Construções, Arruamentos e Loteamentos.

Art. 39 - O pedido de projeto de desdobro será feito através de requerimento, assinado pelo in teressado, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Título de propriedade do lo-